

Ata de Julgamento Das Planilhas de Composição de Custos

Ref.: Processo Licitatório Nº 029/2023 | Pregão Presencial Nº 022/2023

No dia 23 de março de 2023, às 16h, reuniram-se na Seção de Materiais da Fundação Educacional Do Município De Assis sito à Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Bairro: Vila Nova Santana, no município de Assis/SP, os integrantes da Comissão de Licitação, senhores Juliana Santos De Nigris Batista (Pregoeira), Eduardo Aparecido De Souza (Equipe de Apoio), Juliana Rodrigues Vieira Pedrolongo (Equipe de apoio) e João Vítor Perandré Da Silva (Equipe de apoio), designados conforme Portaria nº 25, de 6 de julho de 2021 para realizar o julgamento das planilhas de composição de custos apresentadas pelos proponentes participantes do processo em epígrafe.

1. Da Análise Das Planilhas

1.1. ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA

Quanto a Planilha de Composição de Custos da empresa supramencionada, não foram constatados equívocos relacionados aos cálculos ou valores apresentados para os custos, e ainda, a linha 41 restou saldo positivo. Sendo assim, como ficou demonstrado atendimento aos critérios técnicos estabelecidos pelo CARTERC, Convenção Coletiva e Legislação vigente, documentos indicados no instrumento convocatório como base ao preenchimento da planilha, resta a empresa ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA **classificada**.

1.2. PORT SERVICE SERVIÇOS INTEGRADOS EIRELI

Quanto a Planilha de Composição de Custos da empresa supramencionada, foram constatados equívocos relacionados aos cálculos e valores apresentados para os custos, visto que a referida apresentou para o cargo *auxiliar de limpeza (12x36) noturno* o custo de R\$ 1.681,96 (hum mil seiscentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), refletindo em R\$ 200,40 (duzentos reais e quarenta centavos) para custeio das horas de adicional noturno e hora noturna reduzida.

Entretanto, conforme preconiza o CADTERC, Convenção Coletiva e Legislação vigente, instrumentos utilizados por esta Instituição para aferir objetivamente as propostas, temos que, o valor proposto pela referida empresa para custeio das verbas mencionadas restaria comprometido, visto que segundo normas técnicas, teríamos o seguinte:

Adicional Noturno (Auxiliar de Limpeza):
$= 1.481,56 / 220 = 6,73 * 20\% = 1,34 * 105 = R\$ 140,70$

Considerando esta análise e realizando a subtração entre os valores, nota-se que a licitante não considerou corretamente os custos para estas verbas em sua planilha, visto que restaria a diferença de R\$ 59,70 (cinquenta e nove e setenta), sendo este valor insuficiente para custeio da hora noturna reduzida, conseqüentemente inexecuável.

Cabe salientar que o cálculo foi estendido erroneamente a todos os cargos noturnos, restando prejudicado, dentro do mesmo raciocínio demonstrado acima, os valores considerados para o custo. Sendo assim, como ficou demonstrado o não atendimento aos critérios técnicos estabelecidos pelo CADTERC, Convenção Coletiva e Legislação vigente, resta a empresa PORT SERVICE SERVIÇOS INTEGRADOS EIRELI **desclassificada**.

1.3. ULRIK CLEAN LTDA

Quanto a Planilha de Composição de Custos da empresa supramencionada, não foram constatados equívocos relacionados aos cálculos ou valores apresentados para os custos, e ainda, a linha 41 restou saldo positivo. Sendo assim, como ficou demonstrado atendimento aos critérios técnicos estabelecidos pelo CARTERC, Convenção Coletiva e Legislação vigente, documentos indicados no instrumento convocatório como base ao preenchimento da planilha, resta a empresa ULRIK CLEAN LTDA **classificada**.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio:

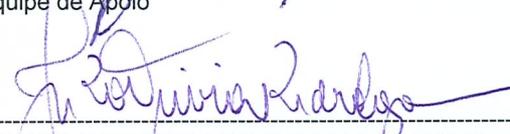
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO



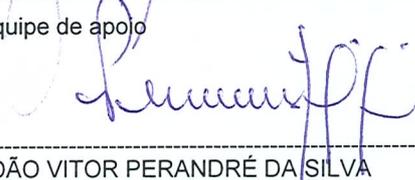
JULIANA SANTOS DE NIGRIS BATISTA
Pregoeira



EDUARDO APARECIDO DE SOUZA
Equipe de Apoio



JULIANA RODRIGUES VIEIRA PEDROLONGO
Equipe de apoio



JOÃO VITOR PERANDR  DA SILVA
Equipe de apoio